



LEI Nº 6.305 , DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2013, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A Receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2013 é estimada em R\$ 8.853.853.756,00 (oito bilhões, oitocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios resulta em R\$ 7.252.083.119,00 (sete bilhões, duzentos e cinquenta e dois milhões, oitenta e três mil, cento e dezenove reais), apresentando a seguinte classificação:

RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO 2013

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
RECEITAS CORRENTES	7.408.366.756
Receita Tributária	2.903.837.227
Receita Patrimonial	59.930.822
Receita de Contribuições	360.936.292
Receita de Serviços	16.336.457
Transferências Correntes	4.028.301.700
Outras Receitas Correntes	39.024.258
RECEITAS DE CAPITAL	1.024.252.372
Operações de Crédito	750.000.000
Alienação de Bens	9.062.000
Amortização de Empréstimos	183.459
Transferências de Capital	265.006.913
Outras Receitas de Capital	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	421.234.628
RECEITA BRUTA	8.853.853.756
Deduções da Receita Corrente	1.601.770.637
RECEITA LÍQUIDA	7.252.083.119

Art. 3º A Despesa Geral do Estado para o exercício financeiro de 2013 é

§ 1º A despesa fixada para o Poder Legislativo está desdobrada conforme segue:

- a) Assembléia Legislativa R\$ 218.994.683,00
- b) Tribunal de Contas do Estado R\$ 70.595.057,00

§ 2º A despesa fixada para o Poder Judiciário está desdobrada conforme segue:

- a) Tribunal de Justiça R\$ 318.004.291,00
- b) Corregedoria Geral da Justiça R\$ 5.960.000,00
- c) Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí R\$ 39.646.324,00

§ 3º A despesa fixada para o Ministério Público está desdobrada conforme segue:

- a) Procuradoria Geral da Justiça R\$ 118.910.316,00
- b) Fundo Especial do Ministério Público R\$ 3.123.900,00
- c) Corregedoria Geral do Ministério Público R\$ 512.000,00

§ 4º A despesa fixada para o Poder Executivo está desdobrada conforme tabela abaixo:

DESPESA FIXADA PARA O PODER EXECUTIVO – 2013

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR – R\$
Governadoria do Estado	47.307.640
Secretaria da Segurança Pública	157.177.919
Secretaria da Fazenda	142.313.120
Secretaria da Educação e Cultura	1.516.746.299
Secretaria do Desenvolvimento Rural	190.089.267
Secretaria da Infraestrutura	272.496.359
Secretaria da Saúde	889.974.658
Secretaria do Planejamento	21.836.908
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	39.000.913
Secretaria da Administração	1.222.990.961
Secretaria da Justiça	50.400.699
Encargos Gerais do Estado	517.106.589
Polícia Militar do Piauí	261.739.290
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	54.548.560
Secretaria da Assistência Social e Cidadania	58.958.039
Coordenadoria de Comunicação Social	12.118.920
Defensoria Pública do Estado	44.503.422
Procuradoria Geral do Estado	17.636.694
Controladoria Geral do Estado	7.563.244
Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência	6.203.114
Corpo de Bombeiros Militar	18.055.659
Secretaria das Cidades	235.553.539
Secretaria dos Transportes	541.068.094
Secretaria do Turismo	63.346.380
Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo	42.245.238
Secretaria de Defesa Civil	36.829.651
Secretaria Estadual de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis	2.010.292
Total	6.469.821.468

atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como para atender despesas não previstas ou com dotação insuficiente para pessoal e encargos sociais e emendas parlamentares.

Art. 4º A despesa se desdobra como apresentado a seguir:

I - Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 5.185.092.089,00 (cinco bilhões, cento e oitenta e cinco milhões, noventa e dois mil, oitenta e nove reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 2.012.399.457,00 (dois bilhões, doze milhões, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais);

III - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, no valor de R\$ 54.591.573,00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e três reais).

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, fixada em R\$ 54.591.573,00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e três reais), obedece ao seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS - 2013

EMPRESA	FONTE TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
PIAUÍ FOMENTO			2.200.000
AGESPISA			9.022.622
ZPE PARNAÍBA			13.196.000
GASPISA			270.186
EMGERPI			9.688.000
CMTP			20.214.765
TOTAL			54.591.573

Art. 6º De acordo com o estabelecido no art. 13 da Lei nº 6.252, de 03 de agosto de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, as dotações orçamentárias poderão ser atualizadas, durante a execução do orçamento, pelo Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna, IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, devendo o mesmo índice ser destinado aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

Parágrafo único. No caso de indisponibilidade do IGP-DI, será utilizada a variação percentual do crescimento das Receitas Correntes do Estado, contada a partir de 1º de novembro de 2012, para a atualização dos saldos das dotações mencionadas no **caput**.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas, para suprir as dotações que resultarem insuficientes.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no caput os créditos destinados a atender despesas relativas à Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais, Despesas de Exercícios Anteriores, Juros, Encargos e Amortização da Dívida, segundo a legislação vigente.

Art. 8º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, a título de antecipação de receitas, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida.

Art. 10. As dotações alocadas no orçamento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público em Fonte de Recursos distinta da Fonte 00, Recursos Ordinários, não serão consideradas para efeito de cálculo do duodécimo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de JANEIRO de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO
Em Exercício